



**Município de
Santo Antônio do Pinhal - SP**

.....



CONTRATO Nº 004/2019
Processo Administrativo nº 006/2019
Dispensa nº 004/2019

O Município de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Clodomiro Correia de Toledo Júnior**, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa **Daniel Azeredo Goulart 35083687852**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.182.029/0001-09, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 92, Centro na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, fone (12) 99112-7500, e-mail: daniel@flipcolor.com.br, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO WEB SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, COMPOSTO DE ARQUIVOS ASP E IMAGENS DIVERSAS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O RELACIONAMENTO ONLINE COM CLIENTES E PARCEIROS, OFERECENDO OS SERVIÇOS E PRODUTOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DIVULGAR E PROMOVER A CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL ATRAVÉS DA INTERNET.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A Contratada pagará a Contratante o valor global de **R\$ 7.680,00** (sete mil e seiscentos oitenta reais), que serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.003.3.3.90.40–Manutenção nas atividades da administração

3.3.901.14 – conteúdo de web

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes:

6.1 - Da Contratante:

6.1.4 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.1.1 - fornecer à Contratada de acordo com a periodicidade necessária todos os textos de atualização, a serem veiculados no site com antecedência da data de publicação solicitada, devidamente assinados por pessoa autorizada da Contratante, eximida a Contratada de qualquer responsabilidade neste sentido;

6.1.2 - efetuar os pagamentos mencionados na Cláusula Quarta supra;



**Município de
Santo Antônio do Pinhal - SP**



6.1.3 - fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários;

6.1.4 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - utilizar recursos de seleção, tratamento de imagens, codificação e programação visual;

6.2.2 - utilizar recursos para facilitar a navegação entre páginas;

6.2.3 - realizar a manutenção e atualização das páginas de acordo com a necessidade da Contratante;

6.2.4 - responsabilizar por equívoco de digitação ou configuração que deva ser reparado;

6.2.5 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A Contratada inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a Contratada não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo Contratante, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Prefeito Municipal - Contratante

Daniel Azeredo Goulart 35083687852
CNPJ nº 15.182.029/0001-09 - Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal - SP**



.....
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: DANIEL AZEREDO GOULART 35083687852

CONTRATO N°: 004/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO WEB SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, COMPOSTO DE ARQUIVOS ASP E IMAGENS DIVERSAS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O RELACIONAMENTO ONLINE COM CLIENTES E PARCEIROS, OFERECENDO OS SERVIÇOS E PRODUTOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DIVULGAR E PROMOVER A CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL ATRAVÉS DA INTERNET.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP** Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

DANIEL AZEREDO GOULART 35083687852

DANIEL AZEREDO GOULART

daniel@flipcolor.com.br



**Município de
Santo Antônio do Pinhal - SP**



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: DANIEL AZEREDO GOULART 35083687852

CONTRATO N°: 004/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO WEB SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, COMPOSTO DE ARQUIVOS ASP E IMAGENS DIVERSAS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O RELACIONAMENTO ONLINE COM CLIENTES E PARCEIROS, OFERECENDO OS SERVIÇOS E PRODUTOS DA PREFEITURA, ALÉM DE DIVULGAR E PROMOVER A CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL ATRAVÉS DA INTERNET.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP** N° 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS
CARGO	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1122
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**